



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.585.258 de 02/09/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 02/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.596.103, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.585.258** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: PDF)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: PDF)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: PDF)
LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: PAdES - ICP-Brasil)
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: PAdES - ICP-Brasil)

São Paulo, 02 de setembro de 2020

Assinado eletronicamente

Jadiel Guimarães de Oliveira

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181686591239055



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIBF000026872AD20H

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 17/2018 (“Contrato de Concessão”), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado da Bahia, compostas pela SE Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2x150 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de

Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II (“Projeto” e “Concessão”, respectivamente);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018”, o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o “CPST”);

III. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Cedente está realizando a emissão de até 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia

Página

000003/000038

Registro Nº

1.585.258

02/09/2020

Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.585.258** em **02/09/2020** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Jadiel Guimarães de Oliveira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

V. CONSIDERANDO QUE os demais termos e condições da emissão das Debêntures serão estabelecidos na Escritura de Emissão, a qual será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020;

VI. CONSIDERANDO QUE o Cessionário foi contratado para atuar como agente fiduciário das Debêntures e que comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

VII. CONSIDERANDO QUE, em garantia das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures, a Cedente deseja ceder todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão, bem como da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) na qual serão depositados todos os recursos provenientes de referidos direitos creditórios;

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Banco da Conta Vinculada celebraram o Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, pelo qual a Cedente, contratou o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de titularidade da Cedente, a qual receberá a totalidade dos recursos captados com a emissão das Debêntures e oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão (“Contrato de Administração de Contas”); e

IX. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“Banco da Conta Vinculada” significa a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04.

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente n.º 2095-5, agência 0988, de titularidade da Cedente, junto ao Banco da Conta Vinculada, de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Contrato.

“Conta Vinculada” significa a conta corrente n.º 2096-3, agência 0988, de movimentação restrita e de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Fundos Cedidos (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo). Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada, seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como “conta investimento” e “conta poupança”.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Investimentos Autorizados” significa (a) títulos públicos federais; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”; e/ou (c) fundos de investimentos (que não apliquem recursos em derivativos) geridos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a “AA”, a serem observados nesta ordem de preferência, para os fins deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

Página

000005/000038

Registro Nº

1.585.258

02/09/2020

Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.585.258** em **02/09/2020** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Jádriel Guimarães de Oliveira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

1.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos na Escritura de Emissão ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão, as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, e despesas judiciais incorridas pelo Cessionário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (“Cessão Fiduciária em Garantia”):

- (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”);
- (b) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto,

bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios” e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os “Créditos Cedidos”); e

(c) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”); e

(d) A totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada (“Conta Cedida” e, em conjunto com os Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2.2.1. Caso o Contrato de Concessão e os Contratos de Transmissão venham a ser aditados, complementados, substituídos e/ou, de qualquer forma, alterados, as Partes deverão aditar o presente Contrato para fazer constar tais respectivos aditamentos, complementos, substituições e/ou, de qualquer forma, alterações, , devendo, ainda, a Cedente cumprir o disposto no Art. 290 do Código Civil.

2.3. Obrigações Garantidas. A Cedente e o Cessionário declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas,

conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Cessionário, no âmbito das Debêntures. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.

2.4. A Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Cessionário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Cessionário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

2.5. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Cessionário obriga-se a, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar a Cessão Fiduciária em Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

2.6. Liberação da Cessão Fiduciária em Garantia em Benefício de um Financiamento Autorizado. Conforme disposto na Escritura de Emissão, caso a Cedente venha a obter financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“Financiamento BNB”) e/ou por meio da emissão, pela Cedente, de debêntures de infraestrutura (por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011) (“Debêntures de Infraestrutura” e, em conjunto com Financiamento BNB, os “Financiamentos Autorizados”), a presente Cessão Fiduciária em Garantia será liberada em benefício de tais Financiamentos Autorizados, desde que a Cedente comprove ao Cessionário a celebração do instrumento que tratará dos termos e condições do respectivo Financiamento Autorizado, que contenha a obrigatoriedade de liberação da Cessão Fiduciária em Garantia e constitua novas garantias em substituição à presente Cessão Fiduciária em Garantia, nos termos, prazos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Página 000011/000038 Registro Nº 1.585.258 02/09/2020	Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.585.258 em 02/09/2020 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Jadiel Guimarães de Oliveira - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

(um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4. **CONTA VINCULADA**

4.1. **Abertura.** A Cedente, neste ato, declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco da Conta Vinculada.

4.2. **Movimentação.** A Cedente instruirá e autorizará o Banco da Conta Vinculada a (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções do Cessionário relativas à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo de qualquer outro direito do Cessionário decorrente de lei, da Escritura de Emissão ou do presente Contrato.

4.2.1. A partir da presente data, a Cedente está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

4.2.2. Salvo na hipótese de (a) qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) vencimento antecipado das Debêntures, as Partes farão com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados; e/ou (ii) transfira os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6.

4.3. **Investimentos Autorizados.** Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

4.3.1. O Cessionário não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados,

4.5.2. *Liberação Extraordinária de Recursos.* Caso a Cedente necessite de recursos para pagar determinada despesa do Projeto, em valor mínimo e individual de, pelo menos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal despesa, observada a existência de saldo na Conta Vinculada originados da integralização das Debêntures, a Cedente solicitará tais recursos adicionais ao Cessionário, com toda a documentação necessária para a comprovação e liberação, pelo Cessionário, de tais recursos adicionais.

4.5.3. *Saldo Remanescente.* Eventual saldo remanescente na Conta Vinculada oriundo das Debêntures na data de emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo ONS, será utilizado, exclusivamente, (a) para resgatar parcela das Debêntures, observadas as regras e procedimentos dispostos na Escritura de Emissão referentes ao resgate antecipado das Debêntures, ou (b) aplicado em Investimentos Autorizados com resgate exclusivamente para a liquidação das Debêntures, seja na data de vencimento determinada na Escritura de Emissão, seja em razão do vencimento antecipado, sendo que, neste caso, as Partes observarão o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7 deste Contrato. Para fins do item (a) desta Cláusula 4.5.4, os recursos da Conta Vinculada serão transferidos diretamente para o liquidante das Debêntures.

4.6. Liberação de Recursos oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pelo Banco da Conta Vinculada ou, caso a liberação automática não seja possível, conforme orientação da Cedente e mediante comunicação escrita assinada pelo Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, observado o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7.

4.6.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.6, o Cessionário assinará a correspondência de que trata tal item (ii) da Cláusula 4.6 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.7. Inadimplemento de Obrigação Garantida. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), (a) o Cessionário deverá, exercer os direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato ou da lei; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções do Cessionário (isoladamente, independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer transferências, de Investimentos

capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(o) não há e não haverá, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo pela presente Cessão Fiduciária em Garantia;

(p) cumpre e faz seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumprir, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("Legislação Anticorrupção"), bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará o Cessionário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção; e

(q) não existem, nesta data, contra a Cedente e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

6.1.1. A Cedente obriga-se a notificar o Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1. **Excussão.** Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da

Página 000023/000038 Registro Nº 1.585.258 02/09/2020	Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.585.258 em 02/09/2020 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Jadiel Guimarães de Oliveira - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

7.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, o Cessionário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Créditos Cedidos e/ou dos Fundos Cedidos, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.7.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (b) beneficiar o Cessionário e seus sucessores e cessionários.

8.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, o Cessionário poderá buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

8.3. Sucessores. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

8.4. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Cessionário:
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

Página

000024/000038

Registro Nº

1.585.258

02/09/2020

Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.585.258** em **02/09/2020** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Jadiel Guimarães de Oliveira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

São Paulo, SP – CEP 04534-004
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
TEL: (11) 3090-0447

8.4.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

8.4.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

8.5. **Negociação.** Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

8.6. **Novação.** A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

8.7. **Descumprimento de Obrigação.** No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida no âmbito do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

8.8. **Cessão.** Com exceção da presente cessão, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do cessionário, na hipótese de substituição do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo.

8.9. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

8.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.11. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente instrumento via certificado digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830

Assinado de forma digital por RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830
Dados: 2020.08.13 11:35:44 -03'00'

ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810

Assinado de forma digital por ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810
Dados: 2020.08.13 11:38:58 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Assinado de forma digital por MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Dados: 2020.08.14 12:20:50 -03'00'

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

BEATRIZ MEIRA CURI

1 -

Assinado de forma digital por BEATRIZ MEIRA CURI
Dados: 2020.08.14 18:18:05 -03'00'

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

2 -

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Dados: 2020.08.14 18:03:18 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – BANCO DA CONTA VINCULADA

À

Caixa Econômica Federal

[endereço]

At.: [●]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“Cedente”), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”), em 12 de agosto de 2020 (“Contrato” – Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na Caixa Econômica Federal (“Banco”), agência n.º 0988, conta n.º 2096-3 (“Conta Vinculada”), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

- (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;
- (b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e
- (c) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.7 do Contrato:

(i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções do Cessionário; e

(ii) cumprir todas as instruções enviadas pelo Cessionário, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos ao Cessionário, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

Sendo o que resta para o momento, a FS Transmissora se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

Página

000030/000038

Registro Nº

1.585.258

02/09/2020

Protocolo nº 1.596.103 de 02/09/2020 às 10:31:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.585.258** em **02/09/2020** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Jadiel Guimarães de Oliveira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.024,84	R\$ 2.564,95	R\$ 1.755,58	R\$ 474,99	R\$ 619,39	R\$ 433,20	R\$ 189,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.062,11

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ANEEL

À

Agência Nacional de Energia Elétrica

[endereço]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 17/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 17/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica I S.A.) (“FS Transmissora”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a FS Transmissora em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre FS Transmissora e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela FS Transmissora no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”), em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da FS Transmissora, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à FS Transmissora no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da FS Transmissora, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ONS

Ao

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

[endereço]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 17/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica I S.A.) (“FS Transmissora”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a FS Transmissora em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre FS Transmissora e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela FS Transmissora no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”) (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da FS Transmissora, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à FS Transmissora no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da FS Transmissora, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [●] [órgão emissor/UF], inscrito no CPF/ME sob o n.º [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [●] (“Outorgante”), nomeia e constitui seu bastante procurador **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, compreendendo um total de até 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Debênture, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (d) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação;
- (e) exercer todos os direitos relativos aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

